



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 202

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí

CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí

CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 202

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.404/2020

“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Avai e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Avai”

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO, Prefeito Municipal de Avai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de Março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus)

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de Março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando, a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.616, de 17 de Novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando, a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de Março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública

de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)

Considerando, o Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, que institui o Código Sanitário Estadual;

Considerando, o aumento expressivo em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 na região em que está inserido o Município de Avai e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA de Saúde Pública no Município de Avai, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Fica autorizada, caso seja necessário, a contratação temporária de médicos e demais profissionais de saúde, independentemente de processo seletivo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica autorizada, caso seja necessário, a contratação temporária de funcionários, independentemente de processo seletivo, para repor servidores e/ou prestadores de serviços afastados em razão da pandemia que atuem em áreas essenciais do Município.

Art. 5º - A tramitação dos processos referentes a assuntos relacionados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Avai.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 202

Página 3 de 4

Art. 6º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como, das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade..

Art. 7º - Fica vedada, pelo prazo de 30 (trinta) dias no âmbito do Município de Avaí, a realização de quaisquer eventos públicos ou privados em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o caput.

Art. 8º - As entidades e associações religiosas deverão interromper, por 30 (trinta) dias, reuniões, cultos e missas presenciais a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 9º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais no Paço Municipal, bem como nos demais prédios públicos municipais, com exceção a Secretaria de Saúde (Unidade Básica de Saúde), que deverá ser feito por telefone e e-mail a serem amplamente divulgados, de forma que o atendimento presencial somente será feito nos casos comprovadamente urgentes;

Parágrafo Único – ficam suspensos os protocolos presenciais na Secretaria do Gabinete Municipal, devendo os mesmos serem realizados por e-mail.

Art. 10 – Desde seja possível e não comprometa o serviço prestado à população, poderá ser instituído o teletrabalho nos setores da Administração Municipal, os quais deverão estar a serviço da municipalidade, de acordo com a carga horária estabelecida através do Decreto 1.402/2020, por meio de telefone e e-mail.

Parágrafo único – os setores deverão disponibilizar, ao menos, 01 (um) servidor para a realização dos atendimentos telefônicos à população.

Art. 11 – As disposições dos Artigos 9 e 10 não se aplicam aos servidores lotados na Secretaria da Saúde e aos que prestem serviços considerados essenciais,

como coleta de lixo, coleta de entulho e limpeza de vias públicas;

Art. 12 – Os servidores que exercem a função de motorista, excluindo-se os da Secretaria da Saúde, poderão aguardar o horário de partida das viagens para as quais foram escalados, em sua residência, não sendo necessária a sua permanência nas dependências da Garagem Municipal em seu tempo ocioso.

Art. 13 – Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotado ainda as seguintes providências:

I – disponibilizar álcool gel 70% para uso dos funcionários e público em geral;

II – aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pela pessoa, principalmente, nas trocas de turno;

III – manter distância mínima de 1,5m entre as pessoas;

IV – uso de barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;

V – manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar;

Art. 14 – Em caso de vencimento de licenças e alvarás a partir da data de publicação do Decreto 1.402/2020 ficam, estes, automaticamente prorrogados até dezembro de 2020.

Art. 15 – O Museu Municipal “Francisco Pitta”, a Biblioteca Municipal “Elisa Maria Silva” e o Parque Infantil “Profª Sueli Andrade de Moreira” terão o seu atendimento suspenso, a partir do dia 24 de março de 2020 por prazo indeterminado.

Art. 16 – A restrição das atividades e do funcionamento das indústrias, fábricas e hotéis será regulada por decreto especial, caso seja necessário.

Art. 17 – O descumprimento das proibições e o não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 202

Página 4 de 4

atendimento às obrigações impostas pelo presente Decreto serão objeto de medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente;

Art. 18 – Este Decreto atua em consonância com o Decreto 1.402/2020.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de 23 de março de 2020.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 23 de março de 2020

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete